

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004 /2014-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O BANCO DE BRASÍLIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 060.004.305/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por ELIAS FERNANDO MIZIARA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal Interino, conforme Decreto de 25 de abril de 2014, publicado no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, doravante denominada CEDENTE e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, neste ato representada por KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, bancária, portador(a) da carteira de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Termo tem por objeto a cessão de uso para a permanência de 02 (dois) terminais de auto atendimento instalados na dependência do Hospital Regional do Gama, sendo 01 (um) na entrada da portaria da Administração Hospitalar e 01 (um) próximo a Portaria Central, cada um ocupando um espaço de 3,5m² (três vírgula cinco metros quadrados), nas condições constantes a seguir:

2.1.1 Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço pelo BRB.

2.2.2 O BRB deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e a conservação dos terminais de auto atendimento, bem como os danos porventura causados pelos seus agentes, durante o período que estiver em atividade.

2.3 . O ônus quanto ao consumo de energia e outros custos das máquinas a serem instaladas recairão sobre a instituição bancária, que na devolução do espaço público, deverá deixar o bem nas mesmas condições em que se encontravam quando do ajuste.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



2.4 . Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento por parte da Cessionária, deverá ser aplicadas as sanções administrativas, inseridas na Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 3,5m² (três vírgula cinco metros quadrados) para cada terminal de auto atendimento, na Regional;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento dos equipamentos;
- b) Assegurar o funcionamento dos equipamentos e do posto instalado;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada;
- d) Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- e) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- f) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto, bem como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

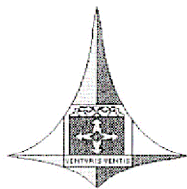
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de Junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) Duclimetei Vilho

(Ass.)
(Nome) Tedy Karlo

